



0000063-27.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - Paulínia - 02a Vara

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2ª VARA DO TRABALHO DE - 0126

[1.501 a 2.000 PROCESSOS]

Em 3 de fevereiro de 2022, a Excelentíssima Vice-Corregedora Regional, Desembargadora RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 1/2022, disponibilizado no DEJT, caderno judiciário de 19/1/2022, páginas 1389 a 1392. Presentes a Juíza Titular CLÁUDIA CUNHA MARCHETTI e a Juíza Substituta em auxílio fixo SOFIA LIMA DUTRA. Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correccional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: COSMÓPOLIS, PAULÍNIA

Lei de Criação: nº 9.698/98

Data de Instalação: 06/08/1999

Data de Instalação do Sistema PJE: 14/08/2013

Data da Última Correição: 2/2/2021

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

**1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE
(GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

**1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE
(GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA

**1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE
(GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

**1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE
(GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

**1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE
(GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

**1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE
(GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

**1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE
(GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

**1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE
(GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

2. AUTOINSPEÇÃO

3. METAS

4. BOAS PRÁTICAS

5. FORÇA DE TRABALHO

6. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

7.1.2. NORMATIVOS

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

7.4. GERAIS

7.4.1. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

8. ATENDIMENTOS

9. ENCERRAMENTO

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho - IGEST (período de Referência: 1º/1/2021 até 31/12/2021), nos âmbitos:

1.
Nacional: 1.403ª (entre os 25% das varas com desempenho menos satisfatório);
2.
Regional (TRT15): 127ª (entre os 25% das varas com desempenho menos satisfatório).

Os dados de IGEST foram extraídos de <http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/> - Período de Referência: 1º/1/2021 até 31/12/2021). Oportuno retificar a informação constante do Relatório Correicional, quanto à faixa de distribuição a que pertence a Unidade, sendo correto que pertence à faixa de 1.501 a 2.000 casos novos no triênio Jan/2018 a Dez/2020. Última atualização: 29/1/2022.

Considerando os dois últimos relatórios anteriores, como se vê na sequência:

- De 10/2020 a 9/2021: 118ª colocação no cenário regional e 1.342ª no cenário nacional;
- De 7/2020 a 6/2021: 113ª colocação no cenário regional e 1.284ª no cenário nacional.

Conclui-se que a Unidade demonstrou variação negativa nas posições com o decorrer dos períodos.

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

SALAS DE AUDIÊNCIAS - ORDEM DE SERVIÇO CR Nº 3/2021

Consulta ao painel de pauta de audiências do sistema PJe, no dia 31/1/2022, revelou que a Unidade tem 2 (duas) salas de audiências configuradas: “**Sala 1 - Principal**” e “**Sala 2 - Auxiliar**”, cumprindo, assim, o que dispõe a Ordem de Serviço CR nº 3/2021, de 14 de maio de 2021, que orienta a padronização e a organização das salas de audiências no sistema PJe nas Varas do Trabalho.

Assim, inicialmente, tem-se que a Unidade **cumpre** a Ordem de Serviço CR nº 3/2021, porque:

- observa o limite ordinário de duas salas;
- encontram-se sob o padrão de nomenclatura “**Sala 1 - Principal**” e “**Sala 2 - Auxiliar**”;
- a sala principal é utilizada, preferencialmente, pelo Juiz titular e seu substituto, e a sala auxiliar, preferencialmente, pelos Juízes auxiliares móveis ou fixos e seus substitutos;
- as duas salas de audiências acima elencadas destinam-se à designação das audiências Iniciais, UNAs, Instrutórias, Conciliações e Mediações nas diferentes fases do processo.

COMPOSIÇÃO DA PAUTA - SISTEMA PJE (após a autoinspeção)

AUDIÊNCIAS REALIZADAS:

Após a autoinspeção ocorrida no período de 23 a 27/8/2021, a consulta realizada ao sistema PJe no dia 31/1/2022 revela que na semana de 4 a 8/10/2021, por amostragem, a pauta realizada na Unidade foi composta por:

“Sala 1 - Principal”

- a **pauta semanal** da Juíza Titular foi composta, por dia, de 3 (três) audiências Iniciais, 3 (três) audiências UNAs e 7 (sete) audiências de Instrução na segunda-feira; de 3 (três) audiências Iniciais, 9 (nove) audiências UNAs, 4 (quatro) audiências de Instrução e 1 (uma) Conciliação em Execução na quarta-feira, totalizando 30 (trinta) audiências semanais.

“Sala 2 - Auxiliar”

- a **pauta semanal** da Juíza Substituta em auxílio fixo, essa foi composta, por dia, de 1 (uma) audiência Inicial, 9 (nove) audiências UNAs, 4 (quatro) audiências de Instrução e 1 (uma) Conciliação em Execução na terça-feira; e 2 (duas) Conciliações em Execução na quinta-feira, totalizando 17 (dezessete) audiências semanais.

Dessa forma, o total apurado foi de 47 (quarenta e sete) audiências na semana, sendo, de ambos os ritos, 7 (sete) Iniciais, 21 (vinte e uma) UNAs, 15 (quinze) Instruções e 4 (quatro) Conciliações em Execução.

A Unidade não tem se valido do rito processual estabelecido no artigo 335 do CPC, quanto à apresentação de defesa, na forma facultada pelo artigo 6º do Ato GCGJT nº 11/2020 de 23/4/2020, que difere a realização da primeira audiência.

AUDIÊNCIAS DESIGNADAS:

Em consulta realizada ao sistema PJe no dia 31/1/2022, por amostragem, na semana de 7 a 11/2/2021, a pauta a ser realizada na Unidade está composta por:

“Sala 1 - Principal”

- a **pauta semanal** da Juíza Titular é composta, por dia, de 7 (sete) audiências UNAs, 3 (três) audiências de Instrução e 1 (uma) Conciliação em Execução na segunda-feira; de 6 (seis) audiências UNAs, 5 (cinco) audiências de Instrução e 1 (uma) Conciliação em Execução na quarta-feira, totalizando 23 (vinte e três) audiências semanais.

“Sala 2 - Auxiliar”

- a **pauta semanal** da Juíza Substituta em auxílio fixo, essa é composta, por dia, de 6 (seis) audiências UNAs, 5 (cinco) audiências de Instrução, 1 (uma) Conciliação na fase de Execução e 1 (uma) Conciliação na fase de conhecimento na terça-feira; de 8 (oito) audiências UNAs, 3 (três) audiências de Instrução 1 (uma) Conciliação na fase de Execução e 1 (uma) Conciliação na fase de conhecimento na quinta-feira; e de 2 (duas) audiências UNAs, 2 (duas) audiências de Instrução e 1 (uma) Conciliação na fase de conhecimento na sexta-feira, totalizando 31 (trinta e uma) audiências semanais.

Em face dessas amostras, o **total apurado** é de 54 (cinquenta e quatro) audiências na semana, sendo, de ambos os ritos, 29 (vinte e nove) UNAs , 18 (dezoito) Instruções, 4 (quatro) Conciliações em Execução e 3 (três) Conciliações na fase de Conhecimento, realizadas por dois magistrados.

Dessa análise conclui-se que a Juíza Titular e a Juíza Substituta em auxílio fixo comparecem à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, pelo menos em 2 (dois) dias da semana. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Com relação ao represamento de processos pendentes de designação de audiências Unas e de Instrução decorrentes da retirada de pauta, a pedido das

partes, por conta da pandemia do COVID-19, verificou-se que elas foram inseridas na pauta, ocasião em que houve a designação de audiências semipresenciais, mistas ou híbridas, nos termos do da Portaria GP-CR nº 42/2021, de 18 de outubro de 2021, como se verifica, por amostragem, nos processos 0010405-68.2020.5.15.0126 e 0010298-24.2020.5.15.0126.

DATAS DA PAUTA MAIS DISTANTES

[considerar 1 mês equivalente a 30 dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

Na última correição ordinária realizada na Unidade em 22/2/2021, foi determinado/recomendado que:

“(...) a Unidade deve se atentar para não mais elastecer a pauta, que se encontra em seus extremos, em 12 meses (Instruções do Rito Ordinário), 05 e 09 meses (Iniciais e UNAs do Rito Sumaríssimo, respectivamente), contados a partir de fevereiro/2021 (mês da realização de levantamento de dados). Para tanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a mesma média de dias-juiz, ou seja, a atuação concomitante de dois magistrados na Unidade, a Corregedoria Regional determina que os MM. Juízes ampliem a composição da pauta, sobretudo a pauta de UNAs e Instruções, a fim de reduzir o prazo aferido. Quanto aos processos de procedimento sumaríssimo, ao proceder o planejamento da pauta, deve ser considerado o objetivo de torná-la mais célere, o que não está sendo observado pelo MM. Juízo”. (destaques no original)

Posteriormente, na última análise da Unidade, ocorrida em pós correição - elaborado em 15/6/2021 - concluiu-se que a Unidade descumpriu o determinado, porquanto não houve o elastecimento da pauta, nos seguintes termos:

“Na consulta supramencionada verificou-se que, na “Sala 1 - Principal”, foram realizadas 41 (quarenta e uma) audiências na semana apurada,

número próximo às 40 (quarenta) identificadas na ocasião da Correição Ordinária. Na “Sala 2 - Auxiliar” verificou-se audiências designadas apenas a partir de setembro de 2021, em pequeno montante: 48 (quarenta e oito) até 2/6/2022.

A Unidade não se manifestou no sistema PJeCOR, deixando assim de registrar se procedeu à ampliação na composição da pauta.

Dessa forma e considerando a pesquisa realizada no sistema PJe, infere-se o descumprimento da determinação.

Já com relação às audiências mais distantes e a priorização do rito sumaríssimo, constatou-se prazo consideravelmente menor para as Unas do rito sumaríssimo (250 dias corridos) em relação àquelas do rito ordinário (371 dias). Entretanto, trata-se de um prazo elevado: superior a 8 (oito) meses para as Unas do rito sumaríssimo.

Por sua vez, considerando as audiências de instrução, a diferença é de apenas 2 (dois) dias entre o rito sumaríssimo e o ordinário. Se considerarmos as audiências Iniciais, o rito sumaríssimo apresenta prazo maior que o ordinário: 344 (trezentos e quarenta e quatro) dias contra 134 (cento e trinta e quatro) dias.

Reitera-se assim a determinação para que, considerando a perspectiva de que se mantenha a mesma média de dias-juiz, ou seja, a atuação concomitante de dois magistrados na Unidade, que os MM. Juízes ampliem a composição da pauta, sobretudo a pauta de Unas e Instruções, a fim de reduzir o prazo aferido.

Quanto aos processos de procedimento sumaríssimo, ao proceder o planejamento da pauta, deverá ser considerado o objetivo de torná-la mais célere, remanejando-se assim, especialmente as audiências Iniciais, Unas e de instrução do rito sumaríssimo para datas mais próximas. A Unidade deverá ainda verificar se há inconsistências nas datas distantes de audiências Iniciais do rito sumaríssimo, especialmente no processo

0010166-64.2020.5.15.0126. Prazo de 15 (quinze) dias". (destaques no original)

Na última análise da Unidade, ocorrida por ocasião da autoinspeção - realizada no período de 23 a 27/8/2021, foi informado que as audiências estavam designadas para a Juíza Titular até:

- 3/11/2021 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 69 dias corridos - 2m9d;
- 16/11/2021 para as Iniciais do rito ordinário: 82 dias corridos - 2m22d;
- 9/5/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo: 256 dias corridos - 8m16d;
- 22/8/2022 para as UNAs do rito ordinário: 361 dias corridos - 12m1d;
- 19/7/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: 327 dias corridos - 10m27d;
- 21/9/2022 Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo: 391 dias corridos - 13m1d;
- 24/10/2022 para as Instruções do rito ordinário: 424 dias corridos - 14m4d;
- 24/10/2022 Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário: 424 dias corridos - 14m4d.
- 8/9/2021 para Conciliações: 13 dias corridos.

A Unidade esclareceu que:

“1 - Dados coletados 27/08/2021, pela manhã.

2 - ainda há vagas para audiências UNA Sumaríssimo/UNA Ordinário de menores complexidade a partir de fevereiro/março de 2021.

3 - que embora a pauta regular para a audiência de instrução esteja em outubro de 2022, sempre que possível, tentamos encaixar as instruções de menores complexidades e de rito sumaríssimo em vagas existentes de unas.”

Enquanto para da Juíza Substituta em auxílio fixo, havia audiências designadas até:

- 2/12/2021 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 109 dias corridos - 3m19d;
- 16/12/2021 para as Iniciais do rito ordinário: 123 dias corridos - 4m3d;
- 17/5/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo: 264 dias corridos - 8m24d;
- 16/8/2021 para as UNAs do rito ordinário: 355 dias corridos - 11m25d;
- 22/9/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: 392 dias corridos - 13m2d;
- 22/9/2022 Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo: 392 dias corridos - 13m2d;
- 29/11/2022 para as Instruções do rito ordinário: 460 dias corridos - 15m10d;
- 29/11/2022 para Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário: 460 dias corridos - 15m10d.
- 9/9/2021 para Conciliação: 14 dias corridos.

A Unidade esclareceu que:

“1 - Dados coletados 27/08/2021, pela manhã.

2 - ainda há vagas para audiências UNA Sumaríssimo/UNA Ordinário de menores complexidade a partir de fevereiro/março de 2021.

3 - que embora a pauta regular para a audiência de instrução esteja em outubro de 2022, sempre que possível, tentamos encaixar as instruções de menores complexidades e de rito sumaríssimo em vagas existentes de unas.”

Como se vê, a composição da pauta informada em autoinspeção, portanto, seis meses após a última correição, não teve a eficácia de reduzir os prazos da maioria das audiências como determinado na correição ordinária anterior, com exceção apenas das audiências Iniciais (ritos ordinário e sumaríssimo).

Na sequência, a **consulta ao sistema PJe**, realizada no dia 31/01/2021, foram constatadas as seguintes datas no que tange às **audiências mais distantes**:

Sala 1 - Principal

- 21/2/2022 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 21 dias corridos;
- 16/3/2022 para as Iniciais do rito ordinário: 44 dias corridos - 30m14d;
- 10/8/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo: 191 dias corridos - 6m11d;
- 29/3/2023 para as UNAs do rito ordinário: 422 dias corridos - 14m2d;

- 10/4/2023 para as Instruções do rito sumaríssimo: 434 dias corridos - 14m14d;
- 12/4/2023 para as Instruções do rito ordinário: 436 dias corridos - 14m16d.
- 17/2/2022 para Conciliações na fase de conhecimento: 17 dias corridos.

Sala 2 - Auxiliar

- 15/2/2022 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 15 dias corridos;
- não há audiências Iniciais do rito ordinário designadas nesta sala;
- 10/11/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo: 283 dias corridos - 9m13d;
- 30/3/2023 para as UNAs do rito ordinário: 423 dias corridos - 14m3d;
- 30/3/2023 para as Instruções do rito sumaríssimo: 423 dias corridos - 14m3d;
- 11/4/2023 para as Instruções do rito ordinário: 435 dias corridos - 14m15d.

OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA

Há 13 (treze) cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade. No entanto, por uma limitação do sistema, não é possível filtrar quantas delas são cartas precatórias inquiritórias.

Consultado o painel de audiências no sistema PJe, constatou-se que não há audiências de inquirição de testemunhas (cartas precatórias inquiritórias) designadas na pauta de audiências da Vara.

Da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada em 31/1/2022 verificou-se por amostragem que a Unidade aparentemente aplica o conceito de pauta otimizada, escalonando os processos por complexidade e por similaridade de reclamadas.

Em consulta ao sistema PJe, na tentativa de se apurar a quantidade de processos pendentes de designação de audiência, por meio do *chip* “Audiência-não designada”, tem-se o resultado de 212 (duzentos e doze) processos da fase de conhecimento.

A pesquisa com *chip* "Incluir em Pauta" não localiza processos.

Contudo, nota-se que há diversas inconsistências em processos que estão com tal *chip*, como por exemplo o processo 0011367-57.2021.5.15.0126, e se encontra na tarefa “Preparar expedientes e comunicações” desde 28/1/2022, já estando com audiência designada.

Verificou-se ainda que, na tarefa “Triagem Inicial”, constam 108 (cento e oito) processos novos, sendo o mais antigo de 15/12/2021. Desse total, 98 (noventa e oito) estão pendentes de designação de audiência, uma vez que a Vara **não faz** a inclusão de processos na pauta de forma automática.

TABELAS DIAS-JUIZ

Registre-se que a Unidade contou com a média de 38,0 dias-juiz no período de 1/2021 a 12/2021. Esse índice indica que no período em referência, por mês, havia a disponibilidade diária de mais de um Juiz. Ao considerar o mês com 30 dias, é de

se concluir que houve a atuação de um juiz na Unidade nesses 30 dias do mês e de mais um segundo juiz por, pelo menos, 8 dias, atuando concomitantemente.

AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)

A 2ª Vara do Trabalho de Paulínia está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de Campinas, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

O plano de trabalho apresentado pelo mencionado CEJUSC (Processo PJeCor 0000427-96.2021.2.00.0515.) indicou a quantidade semanal de audiências que poderão ser realizadas ou supervisionadas por mediador ativo no Centro ou designado por esta Unidade, quais sejam:

por mediador ativo:

- 11 (onze) audiências de Conciliação/Mediação por semana/por mês.

A Unidade informou no formulário de autoinspeção que envia processos ao CEJUSC, mas que não há servidores da Unidade integrados aos do CEJUSC na realização de audiências, devido à falta de servidor.

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA PRÉ-PAUTA

Os processos abaixo elencados foram analisados no período de 31/1/2022 e 1º/2/2022. Eles revelam a reiteração no descumprimento dos normativos, o qual já foi anteriormente apontado por ocasião da última correição e da análise pós correicional, que embasam a presente análise em conjunto com o relatório de autoinspeção.

- **artigo 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral**

da Justiça do Trabalho - no processo 0010652-49.2020.5.15.0126 foi observada a regularização. Entretanto, a busca realizada por meio do *chip* “Parte sem CPF/CNPJ” ainda localizou 23 processos com a mencionada pendência. Assim, a Unidade permanece descumprindo o disposto nos artigos 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação à identificação das partes, tendo em vista que no processo 0010469-78.2020.5.15.0126 não consta o número do CPF do reclamado, não tendo sido a parte autora intimada para apresentar tal informação.

-

artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - no processo 0011181-05.2019.5.15.0126 foi observada a regularização. Entretanto, a Unidade permanece descumprindo o disposto no artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, uma vez que, no processo 0010720-62.2021.5.15.0126, não houve prioridade no processamento do feito ou quaisquer medidas adotadas para o efetivo gerenciamento de “tramitação preferencial” no sistema PJe. Mencionado processo se trata de trabalhador idoso e houve designação da audiência de Instrução para 10/10/2022, data consideravelmente distante para um processo de tramitação prioritária.

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA INSTRUTÓRIA

-

Ordem de Serviço CR nº 4/2021 - nos processos 0011193-19.5.15.0126 e 0010447-88.2018.5.15.0126 foi observada a regularização. Entretanto, a Unidade permanece descumprindo o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS e *chips*. Quanto

ao uso de GIGS, observou-se que há 206 processos com prazo vencido que não foram devidamente tramitados nos relatórios dessa ferramenta, sendo necessário o saneamento e a sua correta utilização.

Destaque-se o montante de processos com prazo vencido acima destacado engloba processos de todas as fases processuais, porquanto inexistia essa classe de filtro na ferramenta GIGS.

- **Ordem de Serviço CR nº 4/2021** -nos processos 0011193-19.5.15.0126 e 0010447-88.2018.5.15.0126. Entretanto, a Unidade permanece descumprindo o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS e *CHIPS*. Quanto à utilização dos mecanismos *chips*, conforme se verifica no processo 0011367-57.2021.5.15.0126, a Vara deixou de atualizar o mecanismo ou não o excluiu, causando, assim, dificuldades na gestão do trabalho. Referido processo encontra-se com o *chip* “Audiência não designada”, embora conste que houve designação de audiência para o dia 8/3/2022.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento - item 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução, pag. 26 do relatório correicional -, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0010447-93.2015.5.15.0126, distribuído em 27/3/2015, com 2.471 dias e está “aguardando final do sobrestamento”, devidamente monitorado por meio da ferramenta GIGS.

Trata-se de processo diverso do citado na correição anterior como sendo o mais antigo da Unidade (000519-60.2011.5.15.0126).

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que também é a do processo 0010447-93.2015.5.15.0126, distribuído em 27/3/2015, cuja entrada na fase ocorreu em 16/9/2015.

Trata-se do mesmo processo de tramitação mais antiga citado na correição anterior.

Porém, da análise das listas de processos mais antigos em tramitação, bem como daqueles com a tramitação mais antiga, depreende-se que foram tomadas providências para o devido controle dos processos mais antigos pendentes de finalização da instrução, tais como a rotineira extração de relatórios para acompanhamento processual e certificação de que o processo no TST do qual depende o sobrestamento ainda não foi julgado.

EXISTÊNCIA DE SUBCAIXAS

Ao consultar o painel da Unidade no sistema PJe, constatou-se não haver subcaixas com processos da fase de conhecimento.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

A Juíza Titular CLÁUDIA CUNHA MARCHETTI não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31/12/2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; está autorizada a residir fora dos limites da jurisdição em que atua (PA nº 0000129-66.2015.5.15.0897) e não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

A Juíza Substituta em auxílio fixo SOFIA LIMA DUTRA não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento, por prazo superior a 30 dias úteis,

conforme dados de 31/12/2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; reside na sede da circunscrição em que atua e não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

Além disso, conforme se verifica no relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, extraído em 1º/2/2021, infere-se que a Unidade não se utiliza do mencionado relatório, para controle e gerenciamento dos processos que devem ser enviados à conclusão do magistrado para a prolação de sentença, tendo em vista que há 104 (cento e quatro) processos em mencionado relatório, sendo o mais antigo (0010094-48.2018.5.15.0126), com 1096 (mil e noventa e seis dias de atraso).

1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA PÓS-PAUTA

REMESSA À SEGUNDA INSTÂNCIA

Conforme já apontado no relatório pós correição e ao analisar o painel do PJe da Unidade em 31/1/2022, conclui-se que a Unidade permanece represando processos na tarefa "Remeter ao 2º Grau", sendo o processo 0010513-05.2017.5.15.0126 o mais antigo na tarefa (desde 18/1/2022).

O acúmulo de processos nessa tarefa demonstra a ausência de tramitação efetiva à 2ª Instância, assim como a fragmentação de atos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas e dificulta a gestão.

ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 810 processos aguardando a primeira audiência, 865 aguardando o encerramento da Instrução, 114 aguardando prolação de sentença, 314 aguardando cumprimento de acordo e 1.166 solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 12/2021). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, observa-se que havia 43 embargos de declaração pendentes até dezembro de 2021. Registre-se, também, haver 20 tutelas provisórias pendentes de julgamento. Em consulta ao sistema PJe da Unidade no período de apuração dos processos, verificou-se que há petições pendentes de análise, com requerimento de antecipação de tutela nos processos 0011109-67.2021.5.15.0087 (redistribuído da 1ª Vara do Trabalho de Paulínia), 0011261-95.2021.5.15.0126 e 0010246-91.2021.5.15.0126. Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 27,1, contra 33,5 do grupo e 35,4 do E.Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em dezembro de 2021 havia 60 Recursos Ordinários, 3 Recursos Adesivos e 5 Agravos de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

Os gráficos indicam a tendência de diminuição de casos novos e, em contrapartida, o aumento dos resolvidos.

PROCESSOS SOLUCIONADOS

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade está aquém dos resultados médios evidenciados em outras varas. Ela tem a média de 52,4 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual tem o índice - 85,3- e o E.Tribunal, em geral, soluciona 85,1 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período entre 1/2021 e 12/2021.

ACORDOS NO PERÍODO CORREICIONADO

Da análise realizada no relatório Painel do Conhecimento - Acordos, com dados do e-Gestão (Fase de Conhecimento - Acordos), apurados **neste período correicional de 1/2021 a 12/2021, a Taxa de Conciliação Líquida da Unidade é de 42%.**

O índice resulta da proporção entre os 379 acordos homologados na fase de conhecimento e os 894 feitos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

Se considerados **os 12 meses de 1/2021 a 12/2021**, a Unidade solucionou 894 processos - excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento -, dos quais houve 379 acordos homologados, o que representa **a taxa líquida de 42%.**

Já a Taxa de Conciliação Líquida do respectivo Fórum, nos 12 meses de 1/2021 a 12/2021, é de 41%, índice que resulta da proporção entre os 816 acordos homologados na fase de conhecimento e os 1.977 feitos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

JUÍZO 100% DIGITAL

Em consulta ao painel da Unidade no sistema PJe, foram encontrados 9 processos tramitando sob os termos da Portaria GP-CR nº 41/2021, que dispõe sobre a expansão do Juízo 100% Digital a todas as unidades judiciárias, de primeiro e de segundo grau, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Todavia, verificou-se a correta anotação da identificação do “Juízo 100% Digital” mediante funcionalidade própria no sistema PJe e utilização das ferramentas GIGS e *chips* para conferir maior celeridade à tramitação processual neste regime especial, obedecendo ao disposto no anexo da Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

Em continuidade ao trabalho aprofundado desenvolvido em 2021, por meio do qual foram detectadas inconsistências na tramitação dos processos, bem como o descumprimento de normativos regionais e nacionais, foi feita uma nova verificação dos problemas já apontados, de modo a verificar se a Unidade alterou definitivamente o seu procedimento para atender aos normativos vigentes.

Para esta apuração foram considerados os dados do e-Gestão até 31/12/2021.

As principais constatações seguem apontadas.

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados os processos que seguem abaixo elencados, no período de 26 a 28 de janeiro de 2022, em que se verificou o reiterado descumprimento dos normativos já anteriormente apontados por ocasião da última correição e das análises pós-correicionais, que ora são analisados em conjunto com o relatório de autoinspeção.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO

CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Averiguou-se nesta célula que a Unidade, nos despachos inaugurais da fase de liquidação, tem se atentado ao encaminhamento das obrigações de fazer

constantes dos julgados, conforme examinado nos processos 0010078-89.2021.5.15.0126, 0010075-37.2021.5.15.0126 e 0010102-54.2020.5.15.0126.

Constatou-se, também, a adoção pela Unidade da boa prática recomendada pela Corregedoria quanto ao cumprimento da obrigação de fazer relativa às anotações de CTPS e entrega das guias TRCT e SD diretamente entre as partes.

APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES, PERITOS E DETERMINAÇÕES

Foi observado no relatório pós-correição que o despacho inaugural da fase está otimizado/customizado, fazendo constar nele o maior número de determinações/deliberações possíveis, permitindo que o processo tenha prosseguimento sem a necessidade de novas conclusões.

Porém, verificou-se, nos processos analisados, a ausência da determinação para que as partes forneçam dados bancários para futuras transferências, evitando-se abertura de prazo em outro momento processual. Inobservância, ao disposto no artigo 5º, § 1º, da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR 03/2020.

UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJE-CALC

Observou-se, nos despachos inaugurais da fase de liquidação, que a Unidade tem seguido a prática de recomendar às partes que utilizem o sistema PJe-Calc para apuração dos valores devidos, como verificado nos processos 0011243-11.2020.5.15.0126, 0010078-89.2021.5.15.0126 e 0010102-54.2020.5.15.0126. No entanto, durante a verificação foram notados 2 (dois) processos com despacho inaugural simplificado e sem a referida recomendação, 0010577-10.2020.5.15.0126 e 0010817-96.2020.5.15.0126, nos

quais houve descumprimento, portanto, dos termos do parágrafo único do artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012.

Examinou-se, por fim, consoante processo 0010412-31.2018.5.15.0126, que nos despachos intermediários para nomeação de perito há determinação para utilização do sistema PJe-Calc.

DEPÓSITO DO VALOR INCONTROVERSO

Apurou-se que a Unidade, de forma predominante, incorporou aos despachos inaugurais da fase a determinação para depósito do valor incontroverso pela reclamada. Porém, assim como notado em relação ao sistema PJe-Calc, este comando não está sendo consignado no despacho simplificado (não padrão).

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Constatou-se no momento do pós-correição que, quando do trânsito em julgado, os processos estavam sendo direcionados para audiência de conciliação ou mediação.

Entretanto, nesta oportunidade, observou-se que a Unidade não tem realizado audiências de conciliação ou mediação na fase de liquidação, conforme pesquisa efetuada no sistema PJe que, dentre 100 (cem) processos listados, não localizou nenhum em pauta. Registra-se, ainda, que a Unidade, em resposta após a última correição e no relatório de autoinspeção, informou que não realiza pautas de mediação ou utiliza o CEJUSC por não possuir condições de ceder secretário de audiências ou mediador, devido à falta de servidores.

De fato, conforme dados do sistema e-Gestão, de junho a dezembro de 2021, ou seja, após a análise pós-correicional, apenas 2 (dois) processos foram remetidos ao CEJUSC.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Em consulta às petições pendentes de análise, não foram notados expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados. Observância, portanto, à Portaria CR nº 7/2019, que estabeleceu o prazo de 1 dia para conclusão ao magistrado e de até 5 dias para cumprimento das providências necessárias à liberação.

Registra-se que para análise na fase de liquidação, existem 1.849 (mil oitocentos e quarenta e nove) expedientes pendentes no escaninho da Unidade, muitos de simples apreciação ou que já foram analisados, cujos *chips* correspondentes não foram excluídos após o cumprimento das tarefas.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Examinou-se que as subcaixas apontadas por ocasião do pós-correição nas tarefas “Cumprimento de Providências” e “Outros” foram eliminadas pela Unidade.

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Nesta célula, após implementação de plano de ação pela Unidade, observou-se que houve redução, desde junho de 2021, dos processos com decisões de liquidação pendentes, de 811 (oitocentos e onze) para 646 (seiscentos e quarenta e seis) processos. Desses, 41 (quarenta e um) processos estão assinalados com o *chip* “Cálculo - homologar”, o mais antigo desde 11/9/2020 na tarefa e com petição pendente de apreciação desde 16/9/2020. Já os *chips* “Cálculo - aguardar contadoria” e “Cálculo - aguardar secretaria” não são utilizados. Outros 36 (trinta e seis) processos possuem registro de prazo “LIQ - HOMOLOGAR CÁLCULOS”, dos quais 28 (vinte e oito) com registro vencido. Contudo, a maior parte dos processos não está efetivamente apta para a decisão de liquidação e, assim sendo, observado ainda que a utilização das ferramentas GIGS e *chips* possui inconsistências, não há como verificar com certeza os processos que já estão prontos para a prolação da decisão de liquidação.

Cumprе ressaltar que os cálculos aptos à homologação, nos termos do § 6º do artigo 11 da Ordem de Serviço nº 4/2021, devem ser acompanhados somente por registro de prazo e não por *chips*.

UTILIZAÇÃO DE GIGS E CHIPS

Foi notado 1 (um) processo sem registro de prazo na tarefa “Cumprimento de Providências” da fase de liquidação, qual seja, 0010527-52.2018.5.15.0126, e de 2 (dois) processos com registros vencidos, dentre esses o processo mais antigo nessa situação, desde 20/9/2021.

Ademais, no item anterior foram apontadas inconsistências no uso dos *chips* “Cálculo - aguardar contadoria”, “Cálculo - aguardar secretaria” e “Cálculo - homologar”, além de que os cálculos aptos à homologação, nos termos do § 6º do artigo 11 da Ordem de Serviço nº 4/2021, devem ser acompanhados somente por registro de prazo e não por *chips*.

Tais análises indicam que a Unidade não utiliza adequadamente as ferramentas *chip* e GIGS, cujo uso mostra-se em desacordo com o estabelecido na Ordem de Serviço CR nº 4/2021 e, por conseguinte, não atende ao disposto na norma, embora tenha sido determinado o saneamento e correta utilização dessas ferramentas na correição anterior e no exame pós-correição.

ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO

O exame dos relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerado o pós-correição, apontam que a Unidade não possui processos alocados no arquivo provisório da fase de liquidação, situação que denota o cumprimento do Comunicado CR nº 5/2019.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de liquidação - item 6.2 - Processos com Liquidação Iniciada - Aguardando o Encerramento, página 27 do relatório correicional, constatou-se como mais antigo o processo 0142500-58.2003.5.15.0126, cuja liquidação foi iniciada em 27/2/2012 e conta com a idade de 3.595 (três mil quinhentos e noventa e cinco) dias. Despacho exarado em 26/1/2022 determinou o sobrestamento do feito até solução definitiva da Execução Provisória autuada sob número 0011193-53.2018.5.15.0126. O processo está sendo devidamente acompanhado pelo registro de prazo obrigatório.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

Em relação à tramitação mais antiga dentre os 5 processos com maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que corresponde também ao processo 0142500-58.2003.5.15.0126.

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

Em continuidade ao trabalho aprofundado desenvolvido em 2021, por meio do qual foram detectadas inconsistências na tramitação dos processos, bem como o descumprimento de normativos regionais e nacionais, foi feita uma nova verificação dos problemas já apontados, de modo a verificar se a Unidade alterou definitivamente o seu procedimento para atender aos normativos vigentes.

Para esta apuração foram considerados os dados do e-Gestão até 31/12/2021.

As principais constatações seguem apontadas.

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

Missão: Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE DA FASE DE EXECUÇÃO

Foram analisados os processos que seguem abaixo elencados, em 28/1/2022 e 31/1/2022 em que se verificou o reiterado descumprimento dos normativos já anteriormente apontados por ocasião da última correição e das análises pós correicionais, que são ora analisados em conjunto com o relatório de autoinspeção.

Ressalte-se que, nos casos em que os normativos são cumpridos pela Unidade, não haverá menção neste parecer.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

No pós-correição foram apontadas pendências no processo 0011325-76.2019.5.15.0126, mas, consoante resposta da Unidade, as executadas foram incluídas no sistema BNDT e na SERASA em 12/7/2021, o que ora se confirma diante da análise dos autos eletrônicos.

Outrossim, como observado nos processos analisados individualmente abaixo, constatou-se que a execução vem sendo iniciada por requerimento do reclamante ou de ofício, quando resta somente a execução de contribuições previdenciárias. Isto posto, nem sempre há determinação para inclusão da executada no BNDT e no SERASA, ou para expedição de ofício para protesto do título executivo judicial.

No processo 0010723-22.2018.5.15.0126, com execução iniciada em 6/9/2021, além da inclusão no BNDT e SERASA, foi determinada a pesquisa SISBAJUD e, em caso negativo, a utilização dos demais convênios. No entanto, após constatado pela secretaria a existência de certidão negativa contra a mesma executada no sistema EXE-15, deixou-se de realizar tais pesquisas, o que foi certificado nos autos. Em seguida, o reclamante requereu, em 9/10/2021, que a execução fosse voltada contra os sócios, o que não foi apreciado até o momento. O processo não é acompanhado por *chips* ou registro de prazo e se encontra na tarefa “*Prazos Vencidos*”.

Já o processo 0011054-38.2017.5.15.0126 teve a execução iniciada em 14/12/2021 nos mesmos termos. No entanto, nenhuma das ordens foi cumprida pela secretaria até o momento.

No processo 0010685-10.2018.5.15.0126, após realizadas as pesquisas básicas com resultado negativo, como será analisado no tópico a seguir, foi determinada em 27/4/2021 a inclusão das executadas no CNIB, BNDT e SERASA, mas não foi determinado o protesto do título executivo.

Quanto à execução de contribuições previdenciárias, verificou-se que o processo 0010200-73.2019.5.15.0126 teve execução iniciada de ofício em 18/6/2021, diante da não comprovação de tais recolhimentos. Contudo, nessa situação, a decisão limitou-se a expedir mandado para pesquisa SISBAJUD, o que deveria ser feito pela secretaria nos termos do art. 3º, cabeça, do Provimento GP-CR nº 10/2018. Outrossim, não foram determinadas outras providências, o que resulta da inobservância do art. 4º da mesma norma. Isto posto, cumpre ressaltar que o mandado de pesquisas básicas foi desnecessariamente expedido no mesmo tempo do mandado do SISBAJUD, que resultou positivo, dando azo à devolução daquele mandado, com certidão de que a execução já havia sido garantida, o que foi cadastrado no sistema EXE-15. Após, foi determinado o recolhimento das verbas previdenciárias em 13/12/2021, mas não há tramitação até o momento.

Quanto ao procedimento de instauração do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, foi analisado o processo 0010685-10.2018.5.15.0126,

localizado por amostragem. Verificou-se que o reclamante requereu a desconsideração em 13/5/2021, sendo o incidente instaurado em 7/6/2021. Em 14/6/2021, apenas parte dos sócios intimados se manifestaram, e em 14/7/2021 o reclamante apresentou sua tréplica. No entanto, em 27/8/2021, o Juízo decidiu o incidente como se houvesse sido instaurado por aqueles 3 (três) sócios que se manifestaram, terminando por julgar procedente a “*contestação do incidente*”, em vez de julgar improcedente o “*incidente*” em si. Em todo caso, na referida decisão foi ressaltado que “(...) *não poderão os recorrentes ser responsabilizados pela presente dívida trabalhista*”.

Cumpre ressaltar que esse procedimento gerou inconsistências, posto que foi equivocadamente lançado o movimento “*Julgado(s) procedente(s) o(s) pedido(s) (/ Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica)*”, ao contrário do que foi o efeito real da decisão. E mais, a decisão não mencionou os demais sócios contra quem o incidente foi instaurado, portanto quanto a eles nada decidiu, não tendo sido lançado nenhum movimento em relação a eles. Ademais, após intimadas as partes, não houve tramitação nem novas manifestações até o momento.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

Embora durante o pós-correição tenha sido apontado o cumprimento deste item, após análise do painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 2 (dois) processos com o *chip* “*BACENJUD - reiterar*”, 18 (dezoito) com “*BACENJUD - protocolar*” e 24 (vinte e quatro) com “*BACENJUD*”.

O processo 0010847-68.2019.5.15.0126 é o mais antigo nessa situação, com oposição do *chip* “BACENJUD - *protocolar*” em 4/10/2021, data em que foi expedida carta de habilitação em favor do exequente, após homologação dos cálculos, vez que a reclamada encontra-se em recuperação judicial. Cumpre ressaltar que tal carta foi expedida por meio de decisão, com lançamento indevido do movimento “*Determinado o bloqueio ou a penhora on-line*”, por isso que o referido *chip*, de cor laranja, foi alocado no processo e deve ser removido pela Unidade. Isto posto, após, o processo foi remetido para julgamento de Agravo de Petição do reclamante e aguarda desde 9/11/2021.

Já o processo 0121000-67.2002.5.15.0126 é o segundo mais antigo, com oposição do *chip* “BACENJUD - *protocolar*” em 14/10/2021, data em que foi deferido o requerimento do reclamante para utilização do convênio SISBAJUD, o que não foi feito até o momento, sem nenhuma tramitação.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES - RESERVA DE CRÉDITO

No pós-correição foram determinadas providências específicas quanto a 2 (dois) processos, cuja análise será feita a seguir.

Foi corrigido o cadastro do processo 0102100-94.2006.5.15.0126 no sistema EXE-15, com correção da data da diligência realizada em 18/12/2020.

Já o processo 0010315-70.2014.5.15.0126 permanece com cadastro irregular, vez que não há certidão ou rascunho anexados no sistema EXE-15, o que deveria ter sido corrigido pela Unidade.

Outrossim, no pós-correição foi apontada a inobservância do modelo padronizado para expedição de mandados de pesquisa básica. Isto posto, da análise dos processos 0011143-90.2019.5.15.0126 e 0010168-73.2016.5.15.0126, verificou-se que a Unidade passou a adotar a padronização prevista pelo § 2º do art. 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Nesse sentido, embora o Juízo tenha solicitado, em resposta ao pós-correição, que os Oficiais de Justiça continuassem a realizar as pesquisas por meio do SISBAJUD, foi constatado, em ambos os processos supramencionados, que tal múnus vem sendo realizado pelo GIE, em alinhamento com o art. 3º da referida norma.

Por outro lado, no processo 0010685-10.2018.5.15.0126 foi expedido indevidamente mandado de pesquisas básicas, haja vista que havia certidão negativa cadastrada contra as mesmas executadas dentro dos últimos 12 (doze) meses no sistema EXE-15, referente ao processo 0010209-40.2016.5.15.0126.

Sobre os processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária, no pós-correição foi apontada a ausência de certidões e documentos no cadastro do sistema EXE-15. Não obstante isso, da análise do processo 0010313-95.2017.5.15.0126, Execução Fiscal, verifica-se que há certidão de 12/4/2021, anexada pelo oficial de justiça no sistema EXE-15, informando a localização, em Canoas/RS, de imóvel da executada, com devolução para expedição de carta precatória.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

Foi informado pela Unidade no relatório de autoinspeção que, em decorrência do trabalho remoto, restou prejudicada a realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução. Contudo, também informou que,

durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista (SNET), realizou pautas ordinárias exclusivamente formadas por autos em fase de execução.

Isto posto, da consulta ao painel de pautas do sistema PJe, dos relatórios do sistema SAOPJe e do sistema e-Gestão (item 438), foi verificado que não é da praxe da Unidade remeter processos ao CEJUSC, o que raramente ocorre. Diante disso, têm-se que, a princípio, não há impedimentos para que não sejam realizadas audiências semanais de conciliação em processos na fase de execução, inclusive por meio da remessa ao CEJUSC, como havia sido constatado no pós-correição.

Com isso, têm-se o descumprimento do inciso II do artigo 108 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Ademais, no processo 0010379-75.2017.5.15.0126, realizada audiência de conciliação infrutífera durante a SNET, verificou-se que não houve tramitação posterior, de modo que não foram adotadas providências coercitivas ou expedido mandado para protesto extrajudicial até o momento, em descumprimento parágrafo único do artigo 111 do referido normativo.

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Na correição anterior foram identificados 42 (quarenta e dois) incidentes pendentes nas fases de liquidação e execução (não há como individualizar essa informação no sistema). No escaninho da Unidade havia também 1 (uma) petição de Embargos à Execução pendente de análise. Por fim, apurou-se a existência de 17 (dezessete) expedientes de Agravo de Petição pendentes de remessa.

Posteriormente, na análise pós-correicional, foram constatados 33 (trinta e três) incidentes pendentes, 9 (nove) processos com Embargos à Execução pendentes de apreciação no escaninho, e 9 (nove) Agravos de Petição pendentes de remessa.

A Unidade oportunamente apresentou manifestações, pelas quais, em suma, informou que havia analisado todos os incidentes pendentes, efetuado saneamentos e encaminhado diversos expedientes à conclusão para julgamento. Restou informado também o processamento de todos os Agravos de Petição aptos para tanto e que o encaminhamento à instância superior seria realizado após a apresentação das contrarrazões ou o decurso do prazo.

Nesta oportunidade, foram apurados 32 (trinta e dois) incidentes pendentes, 29 (vinte e nove) processos com Embargos à Execução pendentes de apreciação no escaninho, e 4 (quatro) Agravos de Petição pendentes de remessa.

LIBERAÇÃO DE VALORES INCONTROVERSOS

A correição anterior abordou caso específico verificado no processo 0010629-79.2015.5.15.0126, que naquele momento encontrava-se na segunda instância para julgamento de Agravo de Petição, no qual houve a liberação dos depósitos recursais quando da homologação dos cálculos, sem determinação para a liberação do valor incontroverso, em contrariedade ao § 1º do artigo 897 da CLT e 102 §2º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Determinou-se atenção à Unidade quanto ao cumprimento da norma, notadamente em relação à liberação dos valores disponíveis, e o encaminhamento de informações a esta Corregedoria em até 5 (cinco) dias, a contar da baixa dos autos.

Posteriormente, informou a Unidade que o processo permanecia na segunda instância e que cumpriria a determinação quando verificado o retorno do processo.

Averiguação efetuada nesta data constatou que os autos foram recebidos para prosseguimento em 26/10/2021 e que permanecem sem tramitação desde então.

RPV E PRECATÓRIO

Pesquisa efetuada no sistema PJe durante o pós-correição identificou diversos processos no aguardo de pagamento de RPV/Precatório sem o devido controle pela ferramenta GIGS.

A Unidade, em manifestação anexada ao PJe-Cor 0000063-27.2021.2.00.0515, reportou que havia inserido todos os processos relativos a RPV/Precatório no GIGS, em conformidade com a Ordem de Serviço CR 4/2021, situação ratificada nesta data.

Contudo, verificou-se que, quando do início do controle pela ferramenta GIGS, não houve a retirada do *chip* “RPV/Precatório - aguardar pagamento” dos processos assinalados com essa ferramenta, situação que causa inconsistências nos relatórios estatísticos e retrabalho aos servidores da Unidade. Para exemplificar, cita-se que a análise dispensada à ferramenta GIGS constatou 89 (oitenta e nove) processos sob descrição de atividade “EXE - AGUARDANDO PAGAMENTO PRECATÓRIO”, enquanto que a pesquisa realizada pelo mencionado *chip* apontou 74 (setenta e quatro) processos. Salienta-se que, conforme artigo 11 § 6º da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, *“os chips amarelos devem ser utilizados nas situações específicas constantes de seu rol e sempre de forma suplementar, não devendo substituir os registros do sistema GIGS, nem tão pouco as funcionalidades automatizadas do sistema PJe, para que não representem evidente retrabalho”*.

SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO - EXECUÇÃO FRUSTRADA - FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Observou-se na correição anterior que o MM. Juízo determinou o arquivamento definitivo de processos após a expedição de certidão de crédito em execuções processadas contra empresas em recuperação judicial ou falência. Constatou-se ainda a não lavratura de certidão pelo Diretor de Secretaria, previamente ao arquivamento, da qual deve constar o insucesso das medidas complementares e a inexistência de depósito judicial ou recursal, de cujo teor deve ser intimado o exequente. No relatório de autoinspeção ainda foi informado que o MM. Juízo não determina a revisão periódica dos processos em execução que se encontram em arquivo provisório, com execução frustrada, a fim de renovar providências coercitivas, por meio da utilização dos sistemas eletrônicos de pesquisas patrimonial.

Em resposta ao pós-correição, a Unidade informou que o MM. Juízo não mais determina o arquivamento definitivo do feito após a expedição da certidão de crédito e que o Diretor de Secretaria passou a lavrar certidão da qual consta o insucesso das medidas complementares e a inexistência de depósito judicial ou recursal, de cujo teor o exequente é intimado. A Unidade também comunicou que o MM. Juízo passou a determinar a revisão periódica dos processos que se encontram em arquivo provisório com execução frustrada para renovação das providências coercitivas, com utilização das ferramentas eletrônicas de pesquisa patrimonial.

TAREFA AGUARDANDO PRAZO - SANEAMENTO

Determinou-se à Unidade na última correição a inclusão dos vencimentos das parcelas dos acordos em andamento no sistema PJe, para automatização da tarefa.

Em resposta ao pós-correição, a Unidade informou que havia inserido vencimento em todos os processos que se encontram na tarefa “Aguardando cumprimento de acordo”.

Particularmente quanto à fase de execução, nesta oportunidade foram notados 14 (quatorze) processos na tarefa “Aguardando cumprimento de acordo”, dos quais apenas 5 (cinco) com efetivo registro de vencimento (prazo) dos acordos em andamento.

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

Na correição anterior à Unidade foi determinada a imediata conclusão do processo 0001300-68.2000.5.15.0126, o terceiro mais antigo, com 7.410 (sete mil, quatrocentos e dez) dias na fase de execução, devido à ausência de certificação do cumprimento do mandado expedido em 21/10/2020 e utilização do sistema SISBAJUD.

O exame realizado no pós-correição detectou o descumprimento da determinação e deferiu o prazo de 5 (cinco) dias para a Unidade apresentar justificativa para o ocorrido.

Em manifestação posterior, a Unidade reportou que havia regularizado o trâmite do processo 0001300-68.2000.5.15.0126 e pediu escusas pelo não atendimento à determinação previamente emanada que, segundo a mesma, deu-se por equívoco.

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução (item 6.3 do relatório correicional, página 28), constatou-se como o mais

antigo, da distribuição da ação até o encerramento da execução, o processo 0010300-29.1999.5.15.0126, com 7.702 (sete mil setecentos e dois) dias.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que corresponde à do processo 0035100-87.2000.5.15.0126, cuja entrada fase ocorreu em 15/3/2000

Já o segundo processo com tramitação mais antiga é o 0013800-06.1999.5.15.0126, cuja entrada na fase ocorreu em 5/9/2000, com 7.787 (sete mil setecentos e oitenta e sete) dias.

Ressalta-se, por fim, que apenas o processo 0035100-87.2000.5.15.0126 foi lançado no GIGS para adoção de tramitação prioritária, em conformidade com o parágrafo 3º do artigo 2º da Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DEPÓSITO JUDICIAIS - PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

À época da correição anterior e também do pós-correição, conforme relatório gerencial do sistema PJe, foram observados diversos processos arquivados sem extinção da execução, procedimento dissonante dos artigos 109, 114, e 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e do Comunicado CR nº 05/2019.

Em manifestação posterior, a Unidade informou que havia corrigido todos os processos que estavam arquivados sem a extinção da execução e que constavam do relatório “Processos arquivados sem extinção da execução”, extraído do sistema SAOPJe.

Todavia, a versão atualizada do relatório “Processos arquivados sem extinção da execução” apontou a existência de 21 (vinte e um) processos nesta situação.

ATUAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA / CENTRAL DE MANDADOS DE PAULÍNIA

MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

Observou-se o aumento do número de mandados pendentes de cumprimento nos períodos pré e pós-correicionais, de 91 (noventa e um) para 117 (cento e dezessete) expedientes, não obstante as determinações em ambos os momentos para adoção de providências que pudessem contribuir para a redução desse passivo.

A Unidade reportou que os Oficiais de Justiça, questionados pela magistrada quanto aos atrasos, informaram que prazos dos mandados não foram cumpridos devido à pandemia de COVID-19 e também aos normativos institucionais, que vedam as diligências externas não urgentes, e que os mandados então em atraso foram distribuídos após 15/3/2021, data em que o Estado de São Paulo entrou em fase vermelha e depois em fase de transição, o que impossibilitou o cumprimento dentro

do prazo esperado. Por fim, informou a Unidade que após a retomada das atividades externas os mandados serão devidamente cumpridos e os prazos rigorosamente observados.

Examinado o painel da Unidade nesta data, foram constatados 41 (quarenta e um) mandados pendentes de cumprimento, nenhum com o prazo vencido.

CADASTRAMENTO NO SISTEMA EXE15

Verificado anteriormente que os Oficiais de Justiça não estavam alimentando de forma correta o sistema EXE15, por ausência de cadastramento das diligências e de inclusão das certidões, restou determinado que fossem observados com rigor os termos do Provimento GP-CR nº 10/2018.

A Unidade relatou em resposta ao pós-correição que havia novamente alertado os Oficiais de Justiça para o cumprimento dos termos do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Análise agora efetuada no sistema EXE15 constatou procedimentos corretos por parte dos Oficiais de Justiça, notadamente quanto à utilização do arquivo “rascunho” e da certidão negativa padronizada, bem como o armazenamento de documentos obtidos pelas pesquisas patrimoniais e autos/termos de penhora, consoante processos 0011744-67.2017.5.15.0126, 0010990-57.2019.5.15.0126, 0010761-34.2018.5.15.0126, 0010427-97.2018.5.15.0126 e 0129700-27.2005.5.15.0126.

2. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção anual da Unidade foi realizada no período de 23 a 27/8/2021, portanto, dentro dos parâmetros do artigo 3º da Ordem de Serviço nº 4/2020.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, verificou-se que foram observados os requisitos para elaboração e apresentação do documento, como informação da equipe participante e assinatura dos Juízes por ocasião da anexação ao PJeCor. Também foi verificado que a Unidade apresentou o anexo com os quadros de audiência.

A Vara informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos.

No respectivo formulário a Unidade informou que cumpre todos os normativos relativos à fase de conhecimento. No entanto, as pesquisas feitas e os processos consultados mostraram que não há cumprimento de diversos deles.

Apresentaram os dados acerca do cumprimento das determinações da ata de correição anterior, mencionando os itens e o resultado das ações adotadas.

No que diz respeito à fase de execução, conforme observado no formulário de autoinspeção, a Unidade informou o cumprimento de todos os pontos da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Informou, ainda, o cumprimento de todos os normativos deste Regional, à exceção da Ordem de Serviço CR nº 03/2019 (utilização do SABB), cujo cumprimento encontra-se prejudicado devido ao trabalho remoto.

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 23/8/2021 a 27/8/2021.

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 1 [CNJ 2021]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento que os distribuídos no ano corrente, com cláusula de barreira para tribunais com taxa de congestionamento inferior a 25%.

Grau de cumprimento: 74%

- **Meta 2 [CNJ 2021]:** Identificar e julgar até 31/12/2021, pelo menos, 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau.

Grau de cumprimento: 93%

No relatório da autoinspeção a Unidade informou que havia processos pendentes de solução, aptos a julgamento sem a devida conclusão.

Além disso, relatou que durante os trabalhos da autoinspeção havia pendências de encaminhamento de outros processos não inseridos na Meta 2 aptos a julgamento para a conclusão ao magistrado para prolação da sentença, pois foram identificados 6 casos, considerados os dados vigentes até agosto de 2021.

A Unidade informou as providências adotadas para a priorização da solução dos processos objetos de Meta 2 do CNJ, tais como a designação de perícia e/ou inclusão em pauta, com preferência, sendo inclusive utilizadas pautas extras. Esclareceu-se, ainda, que há processos sobrestados, aguardando o julgamento de temas no C. TST e E. STF, que estão sendo acompanhados e serão incluídos em pauta, tão logo haja julgamento daquelas ações nos respectivos Tribunais Superiores.

Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 380 processos da Meta 2 e, ao final, 342. Com relação à

meta 6, informou que havia 1 processo tanto no início quanto no fim da autoinspeção.

-

Meta 5 [CNJ 2021]: Reduzir em 2 pontos percentuais a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação à 2019. Cláusula de barreira na fase de execução: 64%.

Grau de cumprimento: 72%.

4. BOAS PRÁTICAS

Em relação às boas práticas e/ou soluções encontradas durante o período de trabalho remoto, a Unidade informou que, inicialmente, havia grande objeção na equipe quanto ao trabalho "home office" e que, após adaptação, observou-se bom rendimento dos trabalhos e a diminuição da resistência.

5. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 10 servidores na Unidade, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente e 1 lotação adicional, em razão de o juízo desta Unidade estar na direção do Fórum.

De acordo com os dados administrativos apurados até 31/12/2021, esta Unidade conta com 7 servidores do quadro efetivo e 4 servidores extraquadro.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados nesta Vara do Trabalho está de acordo com os parâmetros previstos.

Merece atenção o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório correicional, que apurou dados do período de 1º/2/2021 a 31/12/2021: 5 dias para afastamento para cursos, congressos e afins, sem interrupção de benefícios, 46 dias de licença para tratamento da própria saúde e 1 dia de licença para tratamento de pessoa da família.

Por fim, registra-se que há na Unidade 1 estagiário, do Centro de Integração Empresa Escola.

6. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Com base no histórico do PJeCor nº 0000063-27.2021.2.00.0515, que centraliza as informações da Unidade, não foram verificados problemas que levassem a um eventual acompanhamento por parte desta Corregedoria, com exceção de oportunidade em que houve alteração na titularidade de Juízes.

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 dias**.

Ainda, salienta que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional, enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. Especialmente, da Portaria GP-VPJ-CR 7/2012 que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau e que, em seu artigo 2º, I, dispõe que a gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância deverá ser feita a partir da fase processual em que se encontra o processo, observando-se as respectivas subdivisões, e no inciso IX, estabelece que os servidores serão divididos em três equipes (conhecimento, liquidação e execução), atuando de acordo com a experiência profissional adquirida. Em cada equipe será designado um de seus membros como orientador dos demais. *(Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018)*.

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- **ACERVO:** composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;
- **CELERIDADE:** composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;
- **PRODUTIVIDADE:** composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;
- **CONGESTIONAMENTO:** composto pelos indicadores Taxa de

Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;

- **FORÇA DE TRABALHO:** representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

AUDIÊNCIAS REALIZADAS

O Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020, estabeleceu a ordem de retomada de forma gradual das audiências por meio telepresencial, desde maio de 2020 e, especificamente, autorizou a realização de audiências Unas e de Instrução a partir de 25 de maio de 2020.

Atualmente, vige o Comunicado GP-CR nº 2/2022, segundo o qual, exclusivamente, o atendimento presencial externo, bem como as audiências presenciais e híbridas, nas unidades administrativas e judiciárias deste Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, ficam suspensos até 28 de fevereiro de 2022, ressalvadas as situações de urgência a serem avaliadas pelos magistrados condutores dos processos, considerando as normas institucionais vigentes e as peculiaridades que os casos exigirem, de modo a evitar prejuízos às partes, aos advogados e aos demais interessados, que deverão, por seu turno, priorizar a utilização do Balcão Virtual para o atendimento.

No mais, permanecem em vigor as disposições constantes na Portaria GP-CR nº 42, de 18 de outubro de 2021, inclusive relativamente às condições de trabalho concernentes aos oficiais de justiça e à realização de provas periciais, dentre outras.

Assim, entre 3 de novembro de 2021 e 19 de janeiro de 2022, foi possível a retomada, principalmente, das audiências presenciais UNA e de instrução envolvendo aquelas partes que manifestaram contrariedade à realização de atos processuais por meio eletrônico ou virtual por absoluta impossibilidade técnica ou prática.

Nesta Unidade, a autorização não evidenciou incremento da pauta. Todavia, revelou alguma eficácia, haja vista que se verificou a reinclusão em pauta dos processos que estavam pendentes de designação de audiências Unas e de Instrução decorrentes da retirada de pauta, a pedido das partes, por conta da pandemia do COVID-19.

Quanto à pauta, a tabela Resumo - Audiências (10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS [01/2021 a 12/2021], na página 51 do relatório correicional, revela significativa elevação das audiências Iniciais, UNAS e de Instrução entre março e setembro/2021, seguida de redução delas.

Quanto ao represamento, conforme consta do item 4.1 - QUADRO SINTÉTICO DA FASE DE CONHECIMENTO (pág. 9 do relatório correicional), em apuração compreendida entre janeiro/2020 e dezembro/2021, os meses outubro, novembro e dezembro/2020, registraram, respectivamente, 1.349, 1.385 e 1.449 processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, ao passo que, após doze meses, em outubro, novembro e dezembro/2021, anotaram-se 1.605, 1.620 e 1.675 processos respectivamente nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o represamento de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução teve aumento.

Quanto às soluções, na página 11 do relatório correicional, período de apuração de janeiro a dezembro/2021, as quantidades de “Conciliações (V08)” e processos “Solucionados (V09)” vêm em paulatina ascensão, mês após mês. Enquanto foram conciliados 213 processos e solucionados 682 processos em janeiro/2021, após doze meses, em dezembro/2021, os números são, respectivamente, 379 e 927 processos.

Processos nas condições acima e que, portanto, não tenham sido redistribuídos, tampouco arquivados definitivamente, ou que não tenham registro de início da liquidação ou da execução somam os processos “Pendentes de finalização”, cujo total se encontra ao final da página 10 do mesmo relatório correicional em dados de dezembro/2021, com 3.269 processos e, oportunamente, demandará ações para finalizá-los na fase. Destaque-se que o montante é o maior já registrado nos últimos vinte e quatro meses, isso sem falar que neste período ultrapassou o represamento das demais Unidades de seu grupo de distribuição.

O trabalho da Unidade está refletido em parte nos resultados das Metas Nacionais. A META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano], em 2020, não foi cumprida e registrou 69% de grau de cumprimento, contudo, em 2021, a Unidade incrementou o grau de cumprimento para 74%.

Por outro lado, A META 2 do CNJ [Julgar processos mais antigos] que consistia em identificar e julgar, até 31/12/2020, pelo menos 92% dos processos distribuídos até 31/12/2018, foi integralmente cumprida. Porém a Unidade não manteve o mesmo êxito em 2021, ao identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019.

Registra-se, ainda, desfavorável elevação do índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO (M04) do IGest, de 0,5522, na apuração da última correição (dezembro/2020), para 0,6908 no presente levantamento

(dezembro/2021). Esse número representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, que, diante da elevação, exige a atenção da Unidade quanto às pendências de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e de acordos homologados e quitados.

Em face de todo o exposto, **determina-se** que a soma do número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução, 1.675 (mil seiscentos e setenta e cinco) processos em dezembro/2021, que é um número significativamente acima ao total de 1.257 (mil duzentos e cinquenta e sete) processos recebidos no ano 2021, **seja objeto de atenção da Unidade**.

A Unidade deve deter sua atenção, sobretudo, para evitar processos pendentes de julgamento conclusos com o prazo vencido, como se pode constatar em três dos doze meses do período de apuração (janeiro a dezembro/2021), conforme página 12 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11). Trata-se de pendências que impactam bastante negativamente no mesoindicador ACERVO (M01) do IGest da Unidade, que sofreu grande elevação desde a última correição, de 0,2821 em dezembro/2020, para 0,6370 em dezembro/2021.

Reitere-se que processos pendentes de finalização na fase merecem a devida atenção, pois a quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (1.166 processos), também é fator que pode reter a possibilidade de um melhor resultado para o mesoindicador ACERVO (M01).

TABELA DIAS-JUIZ

É possível que haja incompatibilidade das informações contidas nos itens 1 - TITULARIDADE e 2 - JUÍZES AUXILIARES E SUBSTITUTOS (período de aferição janeiro a dezembro/2021), com o item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS (pág. 52, tabela de Dias-Juiz) do relatório correicional - período de aferição janeiro a dezembro/2021, e questões fáticas havidas na Unidade.

O item 10.2 pode não ter computado a designação de juízo substituto para as férias e afastamentos legais dos magistrados que atuaram na Unidade, por falha na carga de dados administrativos, que não identificou o vínculo entre magistrados substitutos e a Unidade. A inconsistência está sob apreciação da Assessoria de Apoio aos Magistrados.

GESTÃO DA PAUTA

Por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de mecanismo *chip*, foram localizados 212 (duzentos e doze) processos com o *chip* de “Audiência não designada”, o que revela inconsistências, não sendo possível aferir a quantidade precisa. Portanto, resta evidente que a gestão da pauta de audiências necessita ainda dessa atenção, sob o risco de que novo elastecimento de pauta venha a ocorrer. **Porque a Unidade reincide no descumprimento, determina-se** a intensificação de observância da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, devendo a Unidade fazer o saneamento dos *chips*, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subsequentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. Desse modo, terá o correto número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017.

FUTURAS DESIGNAÇÕES

Portanto, após o saneamento de mecanismo *chip* determinado logo acima, **determina-se a observância do artigo 841 da CLT, quanto à designação da audiência tão logo recebida e protocolada a reclamação que deverá ser a primeira desimpedida, depois de cinco dias.**

Tendo em vista a suspensão, exclusivamente, do atendimento presencial externo, bem como das audiências presenciais e híbridas, nas unidades administrativas e judiciárias deste Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, até 28 de fevereiro de 2022, a Unidade deve manter o fomento à realização das audiências telepresenciais. E, tão logo seja possível, **recomenda-se** a retomada gradual das atividades presenciais no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, na forma da PORTARIA GP-CR Nº 042/2021, de 18 de outubro de 2021, observando os protocolos estabelecidos na Portaria GP-CR nº 6/2020 e no Manual de Procedimentos a ser expedido pela Secretaria de Saúde deste Regional. A Unidade deve assegurar o direito constitucional à razoável duração do processo e, ao mesmo tempo, preservar outros interesses públicos e sociais incidentes, como o direito à saúde.

Outrossim, considerando o cancelamento dos efeitos do Comunicado GP-CR nº 2/2020, para o caso de o magistrado optar pela não transcrição dos depoimentos colhidos em ata, **determina-se** que seja observado o cumprimento consistente e rigoroso da **Ordem de Serviço nº 1/2022, de 18 de janeiro de 2022**, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados na documentação de audiências realizadas por videoconferência ou telepresenciais e estabelece outras providências, com destaque para a gravação audiovisual dos depoimentos que será realizada de maneira organizada e propícia à plena compreensão e acesso à prova, gerando vídeo indexado com marcadores específicos de temas e indicação expressa dos *links* de acesso na ata de audiência, de acordo com a plataforma de videogravação disponível (artigo 5º, *caput*) e

seguirá a padronização disponibilizada no sistema Aud utilizado neste Regional (artigo 5º, parágrafo 2º).

COMPOSIÇÃO DA PAUTA e DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA

Segundo as determinações da última correição e o último levantamento pós-correicional de 15/6/2021, o prazo de realização das pautas não teve redução significativa, senão quanto à pauta de audiências UNAs do rito sumaríssimo em relação às do rito ordinário, porém ainda se tratando de um prazo elevado, superior a 8 (oito) meses.

Posteriormente, a pauta informada em autoinspeção, realizada no período de 23 a 27/8/2021, portanto, seis meses após a última correição, aponta que as composições de pauta informadas não tiveram a eficácia de reduzir os prazos de realização das audiências, conforme determinado na correição ordinária anterior, com exceção apenas das audiências Iniciais (ritos ordinário e sumaríssimo).

Por outro lado, no presente levantamento, realizado em 31/1/2022, restou constatada a designação de **54 (cinquenta e quatro) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 29 (vinte e nove) UNAs, 18 (dezoito) Instruções, 4 (quatro) Conciliações em Execução e 3 (três) Conciliações em Conhecimento, realizadas por dois magistrados.

Frente a esses cenários, a pauta padrão da Unidade tem sido realizada com até:

- 21 dias corridos para as Iniciais do rito sumaríssimo;
- 44 dias corridos - 30m14d para as Iniciais do rito ordinário;
- 283 dias corridos - 9m13d para as Unas do rito sumaríssimo;

- 423 dias corridos - 14m3d para as Unas do rito ordinário;
- 434 dias corridos - 14m14d para as Instruções do rito sumaríssimo;
- 436 dias corridos - 14m16d para as Instruções do rito ordinário.

Assim, conclui-se quanto às pautas de audiências que houve significativa redução do prazo apenas para as audiências Iniciais, de ambos os ritos. Ainda, tiveram pequena redução no prazo de realização das audiências de Instrução do rito ordinário, da “Sala 2 - Auxiliar”, porém ainda se mantém elástico, superior a 14 (quatorze meses). Para as demais audiências, observou-se aumento no prazo de realização.

Dessa forma, considerando a perspectiva de que se mantenha a atuação concomitante de, pelo menos, dois magistrados na Unidade, a Corregedoria Regional **determina que os magistrados ampliem a composição e efetiva realização da pauta de audiências UNAs e de Instruções, a fim de intensificar a redução dos prazos aferidos, bem como do represamento apontado. Deverá avaliar o mesmo procedimento, se diante da ampliação dos prazos dos demais tipos de audiências, após a inclusão de todos os processos que estejam fora da pauta.**

Quanto aos mais, as Magistradas devem zelar por um planejamento e configuração de pauta que mantenham as datas de pauta da Juíza Titular e da Juíza Substituta em auxílio sempre próximas.

Concomitante às medidas indicadas, **recomenda-se** que seja mantida a disponibilização de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade ampliar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, nos termos

do artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021, de 19 de março de 2021. Para tanto, basta a organização de modo racional e planejado, com a prévia disponibilização de datas pelo CEJUSC, na forma da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021 que padroniza os procedimentos a serem adotados nos CEJUSCs de 1º grau e nas Varas do Trabalho por ele atendidas.

Quanto ao mais, sempre designando, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos de mediação, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. Em face disso, a Corregedoria reafirma a necessária concessão dessa força de trabalho pela Unidade, **como forma de, inclusive, ampliar a quantidade de audiências, não se limitando às 11 (onze) vagas oferecidas mensalmente pelo Centro.**

Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC estabelecida nos incisos do referido artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021.

Por amostragem, foi verificado que, aparentemente, a Unidade **racionaliza a pauta**, organizando-a por complexidade e identidade de partes.

7.1.2. NORMATIVOS

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

Destaca-se que, em qualquer dos casos, embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, não o faz com a atenção necessária. Não

basta o mero registro, se as informações obtidas ou apresentadas por essas ferramentas não são utilizadas para a gestão da Unidade.

Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chip*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível que a incompatibilidade tenha se dado, porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chip* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, **reitera-se a determinação** para que a Unidade faça utilização obrigatória das orientações da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021**, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como mantendo a correta utilização dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas. Determina-se o imediato saneamento iniciado pelo(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. e 1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS), bem como quanto aos processos do Juízo 100% Digital e às remessas e recebimentos de processos do CEJUSC. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe da Unidade a sua correta associação e desassociação.

Se forem identificados processos que não sejam da fase de conhecimento na análise de processos com maior tempo de tramitação, **determina-se** que a Unidade, inicialmente, promova o saneamento dessas inconsistências, no que couber, sem prejuízo de, sucessivamente, extrair novo relatório de mesma natureza, para identificar os cinco processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento e incluí-los na funcionalidade GIGS. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Art. 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Identificação das partes. Reitera-se a determinação para que a Unidade envie esforços para retificar e atualizar os dados de identificação das partes apresentados nos autos, seja na forma documental ou colhidos em audiências. Nesses termos, determina-se a regularização do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas.**

Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Tramitação preferencial. Não basta o necessário registro no sistema PJe, a tramitação em caráter preferencial tem que se dar com efetividade. Nesses termos, determina-se avaliação do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, em respeito e compatibilidade com a sua tramitação preferencial. **Reitera-se a determinação para** que sejam identificados, gerenciados por **mecanismo chips**, nos termos da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, e seja dado prosseguimento a todos os processos de tramitação preferencial em curso na Unidade. **Prazo de 30 (trinta) dias.**

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA

Portaria GP-CR nº 42/2021 e Provimento CGJT nº 01, de 16 de março de 2021. Cartas Precatórias Inquiritórias. Destaque-se que a Unidade deverá observar os regramentos pertinentes ao cumprimento de Cartas Precatórias Inquiritórias, com ênfase na realização prioritária da tomada de depoimentos por videoconferência,

como prevê o artigo 4º do Provimento CGJT nº 01/2021, sem descuidar do quanto estabelece a Portaria GP-CR nº 42/2021, deste Regional, que disciplina a retomada gradual das atividades presenciais e suas subsequentes modulações.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA

Portaria CR nº 04/2017. Inclusão de processos pendentes de instrução. Os Magistrados devem manter a consistente e rigorosa designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes a ela. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras provas ou de realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito.

Trata-se de medida que visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Note que a possibilidade de designação de audiência de instrução em datas mais próximas é assegurada com a pronta designação no ato em que foi deferida a prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes àquela prova.

Assim, determina-se que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias e designe as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade. **Prazo de 24 (vinte e quatro) horas.** A adequação da pauta deve ocorrer de forma paulatina e célere. Ainda que previamente haja declaração de que há impedimento tecnológico para participação em audiência telepresencial, deve a Unidade se abster de utilizar fluxos diferenciados na gestão

de processos de trabalho, porquanto dificultam a aferição dos resultados obtidos de cada Vara do Trabalho.

Destaque-se ainda que a **Portaria CR nº 04/2017**, ao dispor sobre procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências, além de outras providências, visa a coibir que processos adiados fiquem sem prazo para realização da audiência em prosseguimento.

Determina-se a manutenção de rigorosa gestão de processos que somente aguardam a designada audiência de instrução após a perícia, evitando-se a necessidade de redesignação do ato por motivos como ausência de entrega de laudo, da resposta a quesitos suplementares ou dos esclarecimentos periciais. Redesignações de audiências impactam negativamente no prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nesse contexto, é fundamental, reitere-se, o rigoroso e permanente acompanhamento da Secretaria da tarefa “Análise de Perícias” no sistema PJE e de ter peritos diligentes e alinhados com o Tribunal, com a destituição no caso de atrasos na entrega do laudo.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Determina-se o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos 104 (cento e quatro) processos relacionados no relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, sobretudo, realizando as correções de fluxo, no que couber e verificando a eficácia das correções de fluxos eventualmente já determinadas. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

Meta 2 do CNJ [2021] – Julgar processos mais antigos: Identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau. Há 268 (duzentos e sessenta e oito) processos objetos da Meta 2. No IGEST, repercutem no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO (M01), já mencionado, que se elevou desde a última correição - 0,2821, em dezembro/2020 - para 0,6370 no levantamento mais recente de dezembro/2021. Todavia, destaca-se a redução do índice do mesoindicador CELERIDADE (M02), de 0,5742 da apuração da última correição (dezembro/2020) para 0,5070 na presente correição (dezembro/2021). Portanto, em virtude da relevante quantidade de processos de Meta 2 (pendentes de solução), **determina-se** a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL

APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS

Foi observado no relatório pós-correição que o despacho inaugural da fase está otimizado/customizado, fazendo constar nele o maior número de determinações/deliberações possíveis, permitindo que o processo tenha prosseguimento sem a necessidade de novas conclusões.

Há, porém, precisão de se incluir, ainda, no dito despacho a determinação para que as partes forneçam desde logo dados bancários para futuras transferências, evitando-se que, posteriormente, seja necessário abertura de prazo para a apresentação de tais dados.

Determina-se, portanto, ao MM. Juízo que inclua a determinação supra nos despachos iniciais da fase, em observância ao disposto no **artigo 5º, § 1º, da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR 03/2020**.

UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJE-CALC

Diante do constatado através dos processos 0010577-10.2020.5.15.0126 e 0010817-96.2020.5.15.0126 e 0010412-31.2018.5.15.0126, vê-se que a Unidade não observa a utilização do sistema PJeCalc em todos os processos da fase, quando da determinação de apresentação ou impugnação dos cálculos.

Assim, **reitera-se**, uma vez mais à Unidade, **a determinação** para que conste, em todos os processos relativamente à apuração de valores pelas partes e peritos, a determinação para que os façam utilizando o sistema supra.

RECOLHIMENTO DE VALOR INCONTROVERSO

Apurou-se a mesma constatação feita no tópico anterior quanto ao recolhimento do valor incontroverso, a Unidade não incluiu em todos os despachos a recomendação para que a reclamada proceda o depósito do valor incontroverso quando da apresentação das contas ou impugnação.

Determina-se à Vara que adote a recomendação supracitada em todos os processos da fase, haja vista tratar-se de prática que tem se mostrado exitosa em outras Unidades.

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Contrariamente ao constatado no pós-correição, observou-se que não houve quaisquer providências de implemento à pauta de conciliação e/ou mediação da Unidade, prova disso é a localização de somente dois processos nesta situação. Portanto, **reitera-se à determinação**, para as providências necessárias quanto à realização efetiva de audiências de conciliação e/ou mediação, objetivando reduzir a quantidade de processos com decisões de liquidação pendentes e o prazo médio da fase de liquidação.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

No particular, há que se registrar a existência de 1.849 (mil oitocentos e quarenta e nove) expedientes pendentes no escaninho da Unidade, tratando-se de simples apreciação com encaminhamento à tarefa respectiva ou saneamentos a serem realizados com a exclusão dos chips correspondentes quando do cumprimento da tarefa.

Determina-se, à Unidade que faça urgentemente este saneamento, fazendo com que o sistema PJe demonstre a realidade processual dos processos.

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Apurou-se uma significativa redução nos processos pendentes de prolação de decisão, mas há necessidade de efetiva continuidade ao trabalho desenvolvido para que esse número se reduza ainda mais.

Renova-se, portanto, **a determinação** para que a Unidade mantenha o plano de ação elaborado, fazendo com que haja mais decisões de liquidação prolatadas, contribuindo, assim, para a melhora do prazo médio da Vara.

Outrossim, para que a gestão de ditos processos seja efetiva e célere, **determina-se**, também, que a faça utilizando-se a ferramenta GIGS, nos termos do § 6º do artigo 11 da Ordem de Serviço nº 4/2021.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*

Constatou-se a não utilização correta, pela Unidade, das funcionalidades GIGS e *chips*, como orienta a Ordem de Serviço CR nº 4/2021. A não observância da norma, faz com que a gestão célere e eficaz seja prejudicada, inclusive com retrabalho, diante da necessidade de saneamentos posteriores.

Salienta-se, uma vez mais, que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reproprocessamento de mecanismos *chips* nas cores vermelha e laranja ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe a sua correta associação e desassociação.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas.

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO

Muito embora não tenha constado na ata da correição anterior e relatório de pós-correição, vê-se que há muito encontram-se represados processos na tarefa “Prazos Vencidos” (812 - oitocentos e doze processos, o mais antigo de 6/6/2020),

“Comunicação e expediente (25 – vinte e cinco processos, o mais antigo de 28/10/2021), “Análise” (71 – setenta e um processos), o mais antigo de 19/8/2020).

O panorama acima apresentado demonstra a falta de zelo da Unidade na tramitação dos processos, haja vista que há casos de pendências superiores a 1 (um) ano, o que significa um lapso temporal bastante acima do razoável, além da quantidade expressiva de processos nessa situação.

Dito represamento impacta e muito o prazo médio da Unidade, fazendo com que os processos sem tramitação em referidas tarefas, não tenham seu regular prosseguimento e, conseqüentemente, permaneçam mais tempo na fase.

Determina-se que o MM. Juízo adote providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos nas tarefas apontadas, observando que a manutenção de processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações, em oposição à concentração de atos, demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012. Além disso, o cumprimento das determinações deve ser feito pelo servidor que elaborou a minuta, em atendimento à prática de concentração de atos.

A falta de gestão dos processos em tarefas intermediárias contraria o normativo, no que diz respeito à tramitação efetiva do processo, e, por conseguinte, implica no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

A pesquisa realizada apontou que nem sempre há determinação para inclusão da executada no BNDT e no SERASA, ou para expedição de ofício para protesto do título executivo judicial. Apontou, também, que a fragmentação de tarefas ainda persiste.

Assim, determina-se, novamente, que o MM. Juízo adote providências para dar prosseguimento efetivo aos mencionados processos, observando que processos em tarefas intermediárias contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012. **Determina-se** também que o MM. Juízo observe com rigor os termos do artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018 que impõe expressamente que, não garantida a execução, o Juiz deverá determinar a inclusão dos devedores nos convênios BNDT e SERASA.

SISTEMA SISBAJUD

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, especialmente o chip “BACENJUD - protocolar” na fase de execução, verificou-se a existência do processo 0121000-67.2002.5.15.0126, segundo mais antigo pendente desde 14/10/2021.

Determina-se, uma vez mais, que o MM. Juízo adote providências imediatas para que as ordens judiciais sejam cumpridas assim que determinadas, sem fragmentação das tarefas, devendo a tramitação ser efetiva e célere, reduzindo, assim, o prazo para cumprimento das ordens de bloqueios e verificação dos resultados dos bloqueios protocolados, uma vez que os procedimentos adotados pela Unidade dificultam a gestão célere dos processos nesta fase inicial da execução, que deveriam ser realizados prioritariamente, especialmente em face da natureza alimentar do crédito.

Ressalte-se que o procedimento adotado pela Vara contraria os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 e causa o prolongamento do tempo do processo na fase de execução, implicando, por conseguinte, no agravamento dos índices estatísticos de gestão de desempenho da Unidade.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES - RESERVA DE CRÉDITO

Constatou-se que o processo 0010315-70.2014.5.15.0126 permanece com cadastro irregular, vez que não há certidão ou rascunho anexados no sistema EXE-15, o que deveria ter sido corrigido pela Unidade.

Outrossim, no pós-correição foi apontada a inobservância do modelo padronizado para expedição de mandados de pesquisa básica.

Por outro lado, no processo 0010685-10.2018.5.15.0126 foi expedido indevidamente mandado de pesquisas básicas, haja vista que havia certidão negativa cadastrada contra as mesmas executadas dentro dos últimos 12 (doze) meses no sistema EXE-15, referente ao processo 0010209-40.2016.5.15.0126.

Os procedimentos estabelecidos pelas Ordens de Serviço CR nº 5/2016, 7/2016, 9/2018 e Provimento GP-CR nº 10/2018, visam a otimização dos procedimentos da execução, com a concentração de atos, em especial a consulta às diligências realizadas em face do mesmo devedor, antes da expedição de novo mandado para aproveitamento das informações colhidas anteriormente, a reunião de execuções e a solicitação de reserva de crédito.

O artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018 prevê a dispensa da expedição de mandado também nos casos em que houver bem penhorado em outro processo, oportunidade em que a Unidade poderá solicitar reserva de crédito.

Determina-se, portanto, que a Unidade atente-se aos termos do inciso I do parágrafo 1º do artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que dispensa a expedição do mandado, se constatada a existência de certidão de execução frustrada contra o mesmo devedor, observado o prazo estipulado no artigo 14.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

Considerando as informações da Unidade no relatório de autoinspeção, vê-se o reiterado descumprimento aos termos do inciso II do artigo 108 e artigo 111 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e outros deste E. Regional. **Renova-se**, portanto, **a determinação** para que o MM. Juízo observe com rigor os normativos mencionados.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Nesta oportunidade, foram apurados 32 (trinta e dois) incidentes pendentes, 29 (vinte e nove) processos com Embargos à Execução pendentes de apreciação no escaninho, e 4 (quatro) Agravos de Petição pendentes de remessa.

A existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes, **determina-se** que a Unidade leve imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento.

LIBERAÇÃO DE VALORES INCONTROVERSOS

Averiguação efetuada nesta data constatou que os autos 0010629-79.2015.5.15.0126 foram recebidos para prosseguimento em 26/10/2021 e permanecem sem tramitação desde então.

Determina-se que o MM. Juízo observe com rigor os normativos, especialmente o parágrafo 2º do artigo 102 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no que se refere à determinação para a liberação do valor incontroverso.

RPV E PRECATÓRIO

Diante das inconsistências apontadas, **determina-se** que a Unidade elabore plano de ação visando o saneamento dos processos em que não houve a retirada do *chip* “RPV/Precatório - aguardar pagamento” dos processos assinalados com essa ferramenta, situação que causa inconsistências nos relatórios estatísticos e retrabalho aos servidores da Unidade.

TAREFA AGUARDANDO PRAZO - SANEAMENTO

Determinou-se à Unidade na última correção a inclusão dos vencimentos das parcelas dos acordos em andamento no sistema PJe, para automatização da tarefa.

Em resposta ao pós-correção, a Unidade informou que havia inserido vencimento em todos os processos que se encontram na tarefa “Aguardando cumprimento de acordo”.

Particularmente quanto à fase de execução, nesta oportunidade foram notados 14 (quatorze) processos na tarefa “Aguardando cumprimento de acordo”, dos quais

apenas 5 (cinco) com efetivo registro de vencimento (prazo) dos acordos em andamento.

Determina-se, novamente, que a Unidade proceda a inclusão dos vencimentos das parcelas dos acordos em andamento no sistema PJe, para automatização da tarefa.

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

Determina-se que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os processos à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

DEPÓSITO JUDICIAIS - PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

À época da correição anterior e também do pós-correição, conforme relatório gerencial do sistema PJe, foram observados diversos processos arquivados sem extinção da execução, procedimento dissonante dos artigos 109, 114, e 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e do Comunicado CR nº 05/2019.

Em manifestação posterior, a Unidade informou que havia corrigido todos os processos que estavam arquivados sem a extinção da execução e que constavam do relatório “Processos arquivados sem extinção da execução”, extraído do sistema SAOPJe.

Todavia, a versão atualizada do relatório “Processos arquivados sem extinção da execução” apontou a existência de 21 (vinte e um) processos nesta situação.

Determina-se que o Juízo observe com rigor os normativos apontados.

Determina-se, por derradeiro, que a Unidade adote providências para que todos os processos em situação irregular, mencionados nos itens de encaminhamento, sejam submetidos a uma criteriosa análise - considerando o histórico detalhadamente relatado nos respectivos itens desta ata - , e ao saneamento de eventuais inconsistências, bem como para que sejam submetidos à conclusão para prosseguimento, a fim de se promover uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, sempre em rigorosa observância aos normativos.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 dias**, bem como que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais.

7.4. GERAIS

INFORMAÇÕES FUNCIONAIS - AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

O item 3.4 - Ações de capacitação do relatório correicional que subsidiou os trabalhos correicionais não contabilizou as horas de capacitação de magistrados.

Em análise realizada pela área técnica da Corregedoria, constatou-se que nesse caso, em particular, a inconsistência decorreu de uma lacuna de informações do sistema que concentra informações dessa natureza que foi alimentado, aparentemente, somente até o ano 2019.

Tal lacuna ocorreu em virtude da atual utilização de novo sistema de gestão de pessoas, que passou a fornecer dados para o Relatório Correicional a partir deste mês.

Considerando que o sistema de Correição Virtual Administrativo apenas extrai os dados administrativos lançados pelo demais setores deste Regional, sem qualquer ingerência sobre eles, a lacuna identificada foi levada a conhecimento da Secretaria de Tecnologia da Informação - SETIC para verificação e regularização de dados relacionados às ações de capacitação de magistrados por meio DOCUMENTO DE ESPECIFICAÇÃO DE DEMANDA – DED nº 1066/2021.

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Determina-se que a Unidade faça a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, realizando o levantamento de processos aí existentes. Ato seguinte, **determinam-se** os saneamentos e as tramitações necessárias **Prazo de 30 dias, sem prejuízo de prazos fixados em normas específicas.**

Não é demais salientar que a tramitação não efetiva e a fragmentação de atos, contraria a **Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012**, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Além disso, implica o evidente prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. O rol de tarefas intermediárias encontra-se na referida Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

Determina-se, alternativamente, que a Unidade, avaliando que é acentuada a quantidade de processos em tarefas intermediárias, apresente plano de ação para a redução desse acervo, cujos resultados serão vistos em pós-correição por esta Corregedoria Regional. Ainda, por ocasião da autoinspeção, a Unidade apresentará a totalidade dos resultados alcançados. O plano de ação deverá ser apresentado no **prazo de 30** no processo PJeCor da Unidade.

Comumente as tarefas intermediárias “Análise” e “cumprimento de providências”, em qualquer das fases, apresentam saldos que demandam atenção rotineira da Unidade, como deve ser feito.

No tocante a processos na tarefa intermediária “Conclusão ao magistrado”, a Unidade deve se atentar para realizar a vinculação ao magistrado ou à magistrada específicos, do contrário, estará incidindo em descumprimento à Portaria GP-CR nº 89/2015.

Quanto a processos na tarefa intermediária “assinar despacho, decisão ou sentença”, o cumprimento à **Recomendação CR nº 8/2017**, que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões, deve ser dado em **24 (vinte quatro) horas**.

Registre-se que ao aplicar o filtro de fase processual no painel global do sistema PJe, havendo processos na fase “Elaboração”, trata-se de inconsistência que deve ser imediatamente sanada a fim de não prejudicar a adequada gestão dos processos que, na realidade, deveriam estar na triagem inicial da fase “Conhecimento”. **Prazo de 15 dias**.

ATENDIMENTO A ADVOGADOS PELOS JUÍZES

O artigo 7º, VIII da Lei nº 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB -, estabelece a prerrogativa de o advogado dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho.

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por meio da Resolução CNJ nº 322/2020, alterada pela Resolução nº 397/2021, estabeleceu, em seu art. 2º, §4º, o atendimento virtual assegurado por meio de Balcão Virtual. No qual, sendo o interesse do advogado em ser atendido de forma virtual pelo magistrado devidamente registrado por meio eletrônico indicado pelo tribunal, com dia e hora, e

a resposta sobre o atendimento a ocorrer, ressalvadas as situações de urgência, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário.

Nesse sentido, recomenda-se a observância dos magistrados, quanto ao **Provimento GP-CR nº 3/2021**, que dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências e à **Recomendação GP-CR nº 2/2020**, que recomenda aos magistrados o atendimento por meio de videoconferência a advogados, procuradores, membros do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública, Polícia Judiciária e partes que atuam no exercício do “jus postulandi”, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, durante a atividade à distância em virtude da pandemia da Covid-19.

7.4.1. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal (Assessoria de Gestão Estratégica TRT15ª Região - Escritório de Gestão Socioambiental - e-mail: patrimonio.secadm@trt15.jus.br). Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há

o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 90 dias, após a reabertura dos fóruns e retorno ao trabalho presencial.** Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc...) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

8. ATENDIMENTOS

Não houve atendimento.

9. ENCERRAMENTO

No dia 3 de fevereiro de 2022, às 16 horas, encerraram-se os trabalhos, e nós, Ayrton Rocha, Assessor da Corregedoria Regional, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vlademir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Vice-Corregedora Regional, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.